



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA**

Setor de Compras e Licitações  
Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS  
Telefone: (55) 3227-2000, ramal: 2223

**AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Município de Itaara, em conformidade com o Artigo 75, I, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público o interesse na compra/serviço dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	ENTREGA
1	Amortecedor dianteiro direto	1	IMEDIATA
2	Amortecedor dianteiro esquerdo	1	IMEDIATA
3	Bucha barra estab. Dianteira	2	IMEDIATA
4	Bucha eixo traseiro	2	IMEDIATA
5	Haste da barra estabilizadora	2	IMEDIATA
6	Maçaneta	1	IMEDIATA
7	Palheta limpador	2	IMEDIATA
8	Pivo do braço oscilante dianteiro	2	IMEDIATA
9	Geometria	1	IMEDIATA
10	Mão de obra	10h	IMEDIATA

Eventuais interessados poderão apresentar orçamento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar das 13h de 13/08/2024 até às 14h do dia 16/08/2024, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

O modelo de orçamento de preços estará disponível em anexo ao presente aviso, devendo ser enviada para o e-mail: [compras@itaara.rs.gov.br](mailto:compras@itaara.rs.gov.br) ou ser entregue junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Itaara, sede na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS, em horário expediente.

Mais informações pelo telefone (55) 3227-2000, no horário de expediente das 8h às 14h.

Salete Desconzi  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

## TERMO DE REFERÊNCIA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

#### 1. OBJETO

1.1. Este processo visa à contratação de uma empresa especializada para fornecer peças e serviços necessários para reparar e consertar o veículo Citroen Aircross (2016-2021) start 1.6 16v flex 2018 IXQ 0320, usado pelo Conselho Tutelar.

#### 2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não foi realizado processo para contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e serviços para o conserto.

#### 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do processo será 90 (noventa) dias, a contar da data da proposta vencedora, podendo haver um prazo de no máximo 90 dias de prorrogação, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/ SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de consertar o carro do conselho é justificada para garantir a segurança dos usuários, cumprir regulamentos legais, manter a eficiência operacional e evitar maiores custos futuros com reparos mais extensos. Manutenções regulares e reparos pontuais asseguram que o veículo esteja sempre em condições ideais de funcionamento, prevenindo acidentes e garantindo o uso contínuo e seguro do veículo pelo conselho.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução proposta visa atender à necessidade de contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de conserto de bens móveis por meio de dispensa de licitação, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, art. 75, § 7º, que aborda especificamente a contratação de serviços de conserto de frota.

O objetivo principal é garantir que os bens móveis da entidade contratante, como veículos, máquinas, equipamentos, entre outros, sejam devidamente reparados e mantenham seu funcionamento adequado, contribuindo assim para a continuidade das atividades da organização.

A contratação será realizada com base no critério de menor preço, conforme estabelecido pela legislação mencionada, garantindo assim a economicidade na utilização dos recursos públicos. A empresa contratada será responsável por realizar os reparos necessários nos bens móveis, seguindo padrões de qualidade e prazos estipulados no contrato.

Por meio dessa solução, busca-se assegurar a disponibilidade e a eficiência dos bens móveis, evitando interrupções nas operações da entidade contratante e promovendo a otimização dos recursos públicos.

#### 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação inclui:

- A contratação inclui serviços de mecânica e a aquisição de peças necessárias para o conserto e a manutenção do veículo.

### CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Segue a tabela:

<i>Descrição</i>	<i>Município</i>	<i>Valor. Media Licitação e</i>	<i>Menor valor</i>
------------------	------------------	---------------------------------	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

		<i>PNC</i>	
AMORTECEDOR TRASEIRO DIRERITO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
BUCHA DA BARRA ESTABILIXADORA DIANT	PM DE SÃO JERÔNIMO PM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES PM DE TRIUNFO	R\$ 103,53	R\$ 220,00
BUXA DO EIXO TRASEIRO	PM DE JACUIZINHO PM DE QUATRO IRMÃOS PM DE QUATRO IRMÃOS	R\$ 366,33	R\$ 600,00
HASTE DA BARRA ESTABILIZADORA	PM DE ARVOREZINHA	R\$ 339,02	R\$ 400,00
MAÇANETA PORTA LUVAS COM MOLA CITROEN	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITAN E PNC	-----	R\$ 125,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR DIANT	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNC	-----	R\$ 50,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR ESQ	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNC	-----	R\$ 50,00
PIVO	PM DE ALEGRIA PM DE ALMIRANTE PM DE ANTA GORDA	R\$ 200,66	R\$ 640,00
SV GEOMETRIA LASER	CM DE TRIUNFO VENANCIO RAMOS DA SILVAS PM DE ALEGRIA	R\$ 295,33	R\$ 135,00
MÃO DE OBRA	CM DE4 NOVA HARTZ	R\$ 1.030,00	R\$900,00

#### 8.1. PRAZO

O prazo de entrega do objeto contratado será 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do contrato podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### 9.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1.** Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

## **12. GARANTIA (E/OU VALIDADE)**

O prazo de garantia contratual será 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação no sistema de licitações utilizado pelo município, podendo haver prorrogação por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

## **CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**13.1.** Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado o representante da Servidor Cezar Augusto da Silva Stock, Chefe de Oficina, Matrícula 2842-8 para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**13.3.** O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**13.4.** O responsável pela fiscalização do contrato será do Servidor Cezar Augusto da Silva Stock, Chefe de Oficina, Matrícula 2842-8.

### **14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES**

**14.1.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

## **CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

**15.1.** O objeto contratado será recebido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:*

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

*funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III. dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

*16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:*

*I. advertência;*

*II. multa;*

*III. impedimento de licitar e contratar;*

*IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

*16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:*

*I a natureza e a gravidade da infração cometida;*

*II as peculiaridades do caso concreto;*

*III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;*

*IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;*

*V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.*

*16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.*

*16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.*

*16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.*

*16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.*

*16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:*

*I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.*

*16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.*

*16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.*

*16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.*

*16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

*defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.*

*16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou*

*mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.*

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução da da dispensa de licitação;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE ITAARA/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

18.2. O pagamento somente será realizado em conta de pessoa jurídica, sendo vedado o depósito em conta pessoa física.

18.3 A contar da competência de janeiro de 2023, a Contratada que não se enquadre como optante do Simples Nacional/MEI deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o município de Itaara.

## **19. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal, pela Administração Pública Municipal de Itaara – RS, com anuência da Secretaria de Assistência Social e do fiscal de contrato.

## **CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, será realizada dispensa de licitação.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência. O critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Compras e Licitações.

### **21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).

b) a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

c) prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

d) apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

e) assinatura do responsável legal da empresa.

## 22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

### 22.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Não necessitará apresentação de atestado de capacidade técnica.

### 22.2 VISTORIA

Não será necessária vistoria obrigatória.

### 22.3 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não será exigido documentação oficial do fabricante.

### 22.4 LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021.

### 22.5 AMOSTRA

Não será necessário a apresentação de amostra.

## 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS

<i>Descrição</i>	<i>Município</i>	<i>Valor. Media Licitação e PNCP</i>	<i>Menor valor</i>
AMORTECEDOR TRASEIRO DIRERITO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
AMORTECEDOR TRASEIRO ESQUERDO	PM DE ALEGRIA PM DE ITAQUI PM DE ITAQUI	R\$ 421,33	R\$ 450,00
BUCHA DA BARRA ESTABILIXADORA DIANT	PM DE SÃO JERÔNIMO PM DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES PM DE TRIUNFO	R\$ 103,53	R\$ 220,00
BUXA DO EIXO TRASEIRO	PM DE JACUIZINHO PM DE QUATRO IRMÃOS PM DE QUATRO IRMÃOS	R\$ 366,33	R\$ 600,00
HASTE DA BARRA ESTABILIZADORA	PM DE ARVOREZINHA	R\$ 339,02	R\$ 400,00
MAÇANETA PORTA LUVAS COM MOLA CITROEN	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITAN E PNCP	-----	R\$ 125,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR DIANT	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNCP	-----	R\$ 50,00
PALHETA DIR DO LIMPADOR ESQ	NÃO FOI ENCONTRADO NO LICITACON E PNCP	-----	R\$ 50,00
PIVO	PM DE ALEGRIA PM DE ALMIRANTE PM DE ANTA GORDA	R\$ 200,66	R\$ 640,00
SV GEOMETRIA LASER	CM DE TRIUNFO VENANCIO RAMOS DA SILVAS PM DE ALEGRIA	R\$ 295,33	R\$ 135,00
MÃO DE OBRA	CM DE NOVA HARTZ	R\$ 1.030,00	R\$900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Secretaria de Assistência Social

**24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**24.1.** Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Assistência Social.

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento Despesa: 3.3.90.30.00. Material de Consumo (532)

Despesa Desdobrada: 3.3.90.30.39.00.00 Material para Manutenção de Veículo (2175)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 3.120,00

Órgão: 09 – Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02 – Conselho Tutelar

Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39 Outros serviços de Terceiros pessoa Jurídica (534)

Despesa Desdobrada: 3.3.90. 39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos (1936)

Fonte de Recurso: 1669 Outros Recursos Vinculados a Assistência

Valor: R\$ 900,00

Itaara/RS,31de julho de 2024.

---

Ivandro de ChristoPozzobon  
Secretário de Assistência Social

---

Cezar Augusto da Silva Stock  
Chefe de Oficina